

TERMO DE REFERÊNCIA (INSTRUÇÕES PARA CONTRATAÇÃO)

1. OBJETO: prestação de serviços jurídicos especializados de consultoria em direito regulatório e monitoramento dos contratos de interdependência e produção

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO: A contratação visa atender os seguintes escopos:

2.1 Serviços jurídicos especializados de consultoria em direito regulatório e seus aprimoramentos;

2.2 Monitoramento das cláusulas dos contratos de produção e interdependência, consoante normas regulatórias vigentes;

2.3 Diagnóstico regulatório e institucional das interações entre Agências, Poder Concedente e Concessionária dentre os quais:

2.3.1 Análise da organização e competência a cargo do Poder Concedente, Agências Reguladoras e Concessionárias;

2.3.2 Análise e proposição de melhorias da dinâmica atual no que tange ao processo dos planos de investimentos;

2.4 Proposição de Modelo de Regulação, dentre os quais:

2.4.1 Análise comparativa e proposição de aprimoramento envolvendo o conjunto das práticas regulatórias, as diretrizes e políticas públicas aplicáveis, assim como outros aspectos considerados relevantes;

2.4.2 Análise crítica aos modelos de contratos vigentes e sugestões de aprimoramentos;

2.4.3 Análise e proposição de normativos.

3 – SERVIÇOS INCLUSOS: Monitoramento de todas as alterações oriundas do Contrato de Concessão, sendo de Interdependência e de Produção.

3.1 – Não estão compreendidos no escopo da pretensa contratação a apresentação de respostas ou comunicação com o poder concedente ou concessionária, sem conhecimento ou autorização, as quais serão de responsabilidade da contratante.

3.2 – A Contratada se compromete a assumir os processos que lhe forem

transferidos no

estado em que se encontrarem, devendo praticar todos os atos que se mostrem necessários para a integral tutela dos interesses da contratante.

4. VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO – R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

4.1 Requisitos documentais para a contratação:

Ato Constitutivo e última alteração contratual; • Certidões de Regularidade Fiscal da Empresa Contratada; • Cópia da Carteira de Identidade dos sócios; • Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF dos sócios; • Curriculum Vitae dos sócios; • Cartão CNPJ emitido pela RFB – Receita Federal do Brasil; • Cópia do registro profissional na Ordem dos Advogados de Brasil – OAB; • Prova de regularidade da empresa junto a Ordem dos Advogados de Brasil – OAB; • Contratos firmados com outros Órgãos Públicos ou Privados, que atestem a prestação dos serviços de acordo com o objeto aqui estabelecido; • Certidão do CNJ; • Certidão CGU; Certidão CEIS, CEPIM, CNEP; • Declaração de fato impeditivo; • Declaração de que não emprega menor.

5. FORMA DE PAGAMENTO: o valor global será dividido em 12 (doze) parcelas, para

processamento e posterior pagamento em até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de entrada da fatura no Protocolo da DESO;

6. FUNDAMENTAÇÃO: contratação direta por inexigibilidade, com fundamento no inciso II, do Art. 121 do RILC da DESO.

7. PRAZO: O prazo da contratação será de **12 (doze) meses**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) Disponibilizar, na prestação de serviços, profissionais devidamente habilitados, para realizar visita mensal, ou sempre que solicitado, in loco com o objetivo de atender demandas administrativas e participação em eventuais reuniões.

- b) Promover o monitoramento, diagnóstico, nos contratos de produção e de interdependência cuja condução lhe for formalmente transferida;
- c) Prestar informações à Presidência da DESO sobre o andamento dos contratos,
através de relatórios periódicos;
- d) Participar em reuniões e assessoramento em questões que envolvam as matérias
contempladas no objeto do Contrato;
- e) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- f) Cumprir fielmente com todos as obrigações constantes **do item 2.**
- g) Utilizar os advogados associados e contratados com conhecimentos especializado dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- h) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- i) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;
- j) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- k) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores referente a transporte e estadia, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação.
- l) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

9. OBRIGAÇÕES DA DESO

a) Determinar que todos os serviços em desacordo com as INSTRUÇÕES, assim como as falhas e/ou vícios verificados no ato do seu recebimento, de responsabilidade da CONTRATADA, devam ser refeitos, quando possível. Neste caso, o prazo para recuperação daquelas falhas será determinado pela DESO e sua inobservância implicará na aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

b) Fornecer documentos e informações necessários à instrução da defesa de seus direitos, que sejam de seu particular acesso, nos prazos e formas solicitados pelo CONTRATADO;

c) Pagamento das custas processuais, fotocópias, autenticações cartorárias, e demais despesas processuais que se fizerem necessárias à instrução e bom andamento dos processos. O ressarcimento será feito mediante a apresentação dos comprovantes das referidas despesas.

d) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

e) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

f) O pagamento fica condicionado A ENTREGA MENSAL de relatórios oriundos de análises e monitoramento como produto da avença pretendida.

10. SUBCONTRATAÇÃO: A Contratada não poderá subcontratar, os serviços objeto do presente Contrato.

11. REAJUSTE: Os honorários serão fixos e irredutíveis.

12. FISCALIZAÇÃO: A Regulação será a unidade responsável pela **Gestão e Fiscalização** dos serviços a serem contratados.

13. SANÇÕES:

13.1 – Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a DESO poderá aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

a) advertência;

b) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor da contratação, em decorrência de atraso injustificado, contado a partir da autorização para a realização do serviço;

c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a

DESO, por prazo máximo de 2 (dois) anos.

13.2 - As multas serão descontadas após regular Processo Administrativo, realizado pela

fiscalização.

14. CONDIÇÕES GERAIS:

a) Quaisquer outras despesas, não previstas no contrato, correrão por conta da contratada, somente sendo assumidas pela DESO mediante prévia e expressa autorização da Fiscalização do contrato.

b) A inadimplência da CONTRATADA com referência a execução do Contrato, que venha a ocasionar prejuízo à DESO, será motivo de indenização, a ser calculada após minucioso levantamento.

c) A CONTRATADA obriga-se, na execução do Contrato a cumprir a legislação e as normas sobre Segurança e Medicina do Trabalho vigentes, bem como os dispositivos nas instruções fornecidas pela DESO, facilitando a fiscalização sem aviso-prévio, por pessoas credenciadas;

d) O não cumprimento das normas vigentes sobre Segurança e Medicina do Trabalho, uma vez constatada, implica em embargo dos serviços, com ônus para a CONTRATADA;

e) A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da execução do Contrato;

f) A CONTRATADA deverá cumprir, além do estabelecido pelo Ministério do

Trabalho e pela consolidação das Leis do Trabalho, as regulamentações e instruções estabelecidas por esta Companhia;

g) A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos nesta

Cláusula, não transfere à DESO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.

h) Os serviços a serem prestados pela Sociedade a serem contratadas obedecerão a toda legislação trabalhista, civil, fiscal, comercial e outras correlatas. A inadimplência do Contratado com referência a legislação pertinente não transfere à DESO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regular prestação dos serviços a serem contratados.

i) Quanto ao contratado, este observará as normas sobre saúde e segurança do trabalho a que esteja obrigado a cumprir.

Aracaju/SE, 07 de julho de 2025

VINICIUS RODRIGUES CAVALCANTE

Gerente da Regulação

GERE/DESO

Aracaju, 15 de julho de 2025